

# **RESÍDUOS PERIGOSOS**



# SUMÁRIO

|    |                                                                                                                  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3  | OBJETIVO                                                                                                         |
| 4  | DEFINIÇÕES                                                                                                       |
| 12 | PLANO MUNICIPAL                                                                                                  |
| 14 | O QUE É O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO-PGRS<br>QUEM PRECISA ELABORAR O PGRS                          |
| 18 | GESTÃO DE RESÍDUOS<br>SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES<br>REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO PGRS<br>INFRAÇÕES |
| 26 | PERGUNTAS E RESPOSTAS                                                                                            |
| 38 | PLATAFORMA SINIR+                                                                                                |
| 44 | REFERÊNCIAS                                                                                                      |

# OBJETIVO



A **PREFEITURA DE BOA VISTA**, comprometida com o desenvolvimento sustentável apresenta esta cartilha trazendo orientações sobre a legislação relacionada ao Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Industriais, e dos agentes envolvidos – empresários, distribuidores, comerciantes e comunidade – e à destinação/disposição adequada dos resíduos industriais gerados em Boa Vista.

Considerando os riscos que apresenta, os resíduos industriais não podem ser descartados de qualquer maneira, pois são resíduos agressivos ao meio ambiente e até mesmo à saúde humana. Devendo, portanto, ter tratamento e/ou destinação ambientalmente adequada, de acordo com a sua classificação em grau de periculosidade.

Como disciplinado no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Boa Vista – PMGIRS, a Lei prevê a obrigatoriedade de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS para os geradores de resíduos industriais cumprindo, assim, o setor empresarial o seu papel na gestão compartilhada e responsabilidade na destinação ambientalmente adequada dos resíduos.



# DEFINIÇÕES



## RESÍDUOS SÓLIDOS

Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

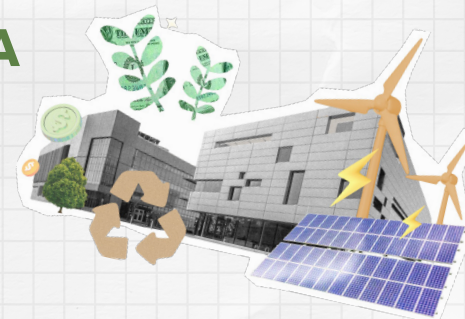


## RESÍDUOS PERIGOSOS

A Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos- PNRS) define resíduos perigosos como aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

## LOGÍSTICA REVERSA

Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento.



## GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;



## COLETA SELETIVA

Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;







## RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS

Resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados;

## RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ORGÂNICOS

Resíduos orgânicos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados;

## REJEITO DOMICILIAR

Rejeitos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características que impeçam a destinação final ambientalmente adequada e necessitem de disposição final ambientalmente adequado;



## CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS

PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)

*Os métodos de avaliação quanto as características dos resíduos- na NBR 10004, 10005, 10006, 10007.*



### INFLAMABILIDADE

Catalisadores gastos; solventes como acetona, acetato de etila, éter etílico, n-butanol e metanol; resíduos de solventes e outros;



### CORROSIVIDADE

Borras e resíduos ácidos; acumuladores elétricos à base de chumbo; resíduos de ácidos carboxílicos; ácido sulfúrico; cromo; chumbo e outros;



### REATIVIDADE

Lodo industrial e soluções exauridas de operações de galvanoplastia; carvão usado em tratamento de efluentes líquidos que contêm explosivos e outros;



### TOXICIDADE

Solventes halogenados; lodo de tinta; pós e fibras de amianto; lâmpadas com vapor de mercúrio (após uso); óleos lubrificantes; fluidos e outros;



### PATOGENICIDADE

Resíduos que contêm microorganismos patogênicos, organismos geneticamente modificados; ou toxinas causadoras de doenças em homens, animais ou vegetais.





Naturalmente, estes são os tipos mais perigosos e, por isso, requerem mais atenção das empresas geradoras, pois o manuseio e processamento inadequado podem acarretar danos ao ambiente e pesadas sanções governamentais.

- **Resíduos Classe II A (Não-inertes)**

Estes resíduos são os chamados não inertes, ou seja, tem baixa periculosidade, mas ainda oferecem capacidade de reação química em certos meios. Exemplos: materiais orgânicos da indústria alimentícia, lamas de sistemas de tratamento de águas, limalha de ferro, restos de madeira, materiais têxteis, poliuretano, fibras de vidro, resíduos provenientes de limpeza de caldeiras e lodos provenientes de filtros, EPI's (uniformes e botas de borracha, pó de polimento, varreduras, polietileno e embalagens, prensas, vidros (para-brisa), gessos, discos de corte, rebolos, lixas e EPI's não contaminados. Porém, precisam de atenção especial em relação ao seu descarte, pois podem apresentar os mesmos riscos que os materiais de Classe I, mesmo não contendo os mesmos componentes.

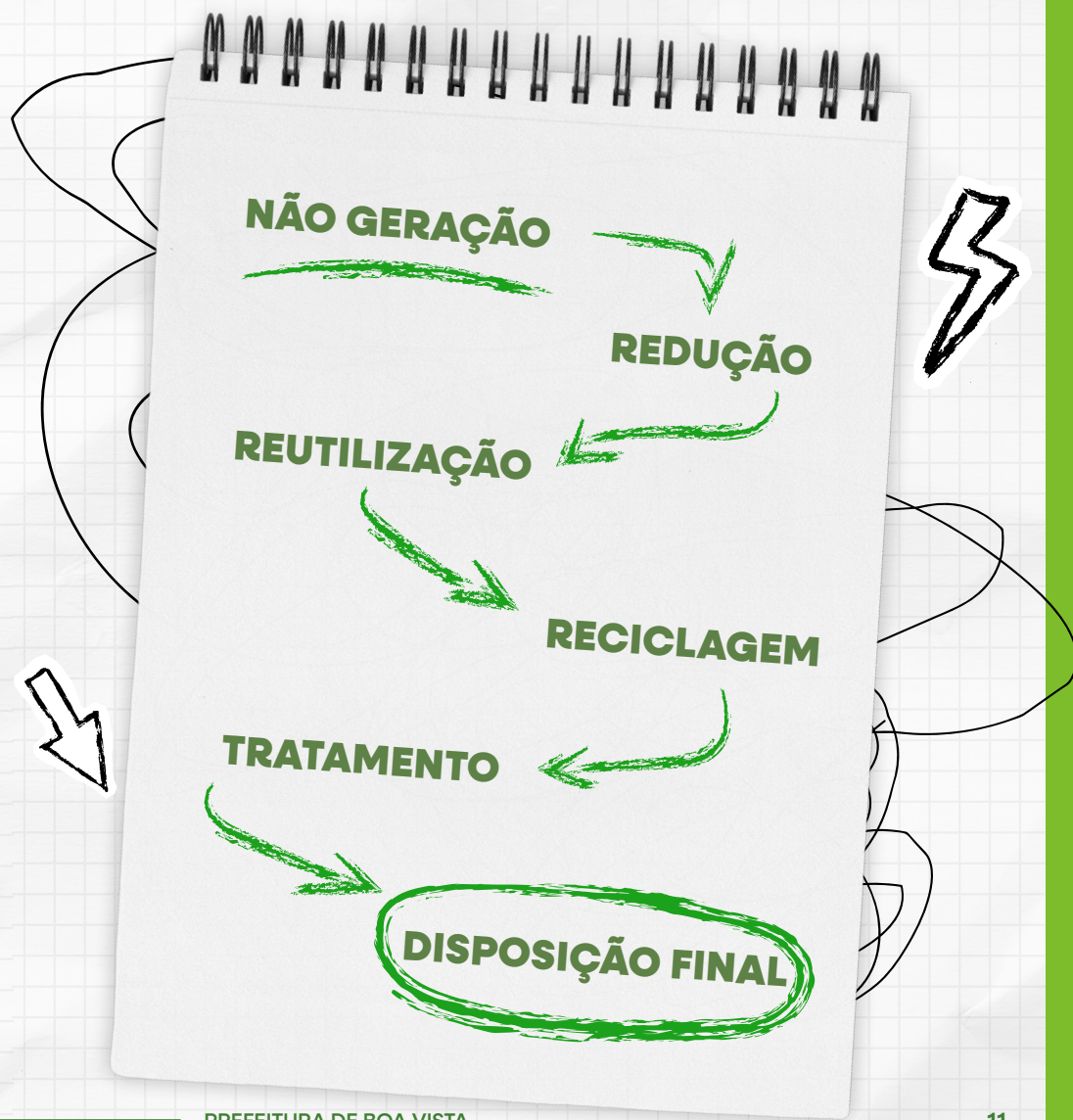
- **Resíduos Classe II B (Inertes)**

O grupo dos inertes possuem baixa capacidade de reação. Exemplos: entulhos, sucata de ferro e aço, plásticos e latas de alumínio.



## O QUE DEVE SER FEITO

(ART. 7º, PARÁGRAFO.2º, LEI 12.305/10)







# PLANOMUNICIPAL



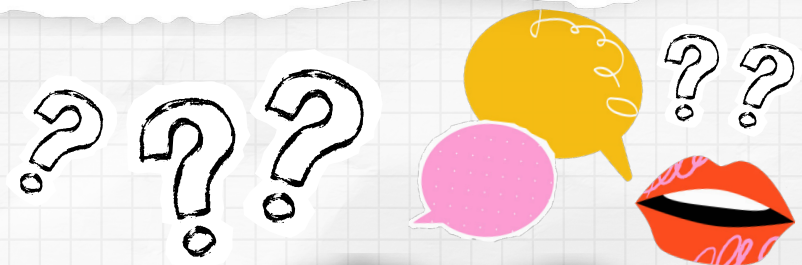
## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

### GERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS

- Fica instituído o Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos Industriais, processo este de correta disposição, ao disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e à destinação/disposição adequada dos resíduos perigosos e de logística reversa gerados em Boa Vista.
- A geração, acondicionamento, transporte e destinação/disposição dos resíduos perigosos e de logística reversa serão de responsabilidade de seus geradores, sendo eles públicos ou privados.
- Os geradores privados, públicos municipais, estaduais e federais deverão fazer a contratação de empresa para o tratamento e destinação/disposição dos resíduos ou compor equipe específica para tal finalidade.
- O processo de gerenciamento de resíduos perigosos e de logística reversa deverá seguir todas as exigências técnicas previstas pelas legislações específicas previstas por instâncias federais, estaduais ou normas técnicas municipais.
- O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos -PGRS é obrigatório para todos os geradores de resíduos industriais e/ou de logística reversa como item obrigatório do licenciamento ambiental municipal. (Arts. 54 e 57, XXXVIII, LM 2004/19).
- Todos os geradores de resíduos industriais deverão apresentar mensalmente relatório com as informações de peso, tipologia e local de destinação ao órgão ambiental. (art. 54, §1º, LM 2004/19).
- O prazo para apresentação dos comprovantes de destinação de resíduos industriais é de 15 (quinze) dias corridos após o último mês anterior. (art. 54, §2º, LM 2004/19).



# O QUE É O PGRS?



O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é documento que estabelece o processo de separação, coleta e destinação dos resíduos gerados no estabelecimento, determinando ações relativas à implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do gerenciamento do resíduo, evitando descartes inadequados que possam gerar poluição e degradação ao meio ambiente e a racionalização o uso de matéria prima e insumos nas empresas.

Os resíduos perigosos são uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos que compreende um conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores, bem como pela redução dos impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, que em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental (art.55§5º, LM 2004/19).



## QUEM PRECISA ELABORAR O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS- (PGRS)

RT. 55, §5º, LM 2004/19

### GERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS E INDUSTRIAIS

#### ➔ Setor Público ➔ Setor Privado

Empresas públicas ou privadas que tenham atividade industrial no seu roll de atividades, descritos em seus documentos de formalização (contrato social e CNPJ), conforme classificadas pelo IBGE nos Código Nacional de Atividade Econômico (CNAE). (Art. 55, §2º, LM 2004/19).

O processo de gerenciamento de resíduos industriais deverá seguir todas as exigências técnicas previstas pelas legislações específicas nas instâncias federais, estaduais ou normas técnicas (art.51, LM 2004/19).

A geração, acondicionamento, transporte e destinação/disposição dos resíduos industriais serão de responsabilidade de seus geradores, sendo eles públicos ou privados. Art. 50, LM 2004/19).

Todos os geradores de resíduos industriais serão obrigados a elaborar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos como item obrigatório do licenciamento ambiental municipal. (Art. 54, caput, LM 2004/19).

Geradores de resíduos industriais, sendo de empresas públicas ou privadas, que tenham atividade industrial no seu roll de atividades, descritos em seus documentos de formalização (contrato social e CNPJ), conforme classificadas pelo IBGE nos Código Nacional de Atividade Econômico (CNAE). (Art. 55, caput e § 2º, LM 2004/19).

Geradores de resíduos perigosos e industriais: Empresas públicas ou privadas que gerem resíduos que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica. (Art. 55, § 5º, LM 2004/19).

Ficam obrigados a elaborar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos os Geradores de resíduos de saneamento básico; Geradores de resíduos industriais; Geradores de resíduos de serviços de saúde; Geradores de resíduos de transporte; Geradores de resíduos perigosos e industriais; Geradores de resíduos de construção civil; resíduos agrossilvopastoris; Grandes geradores de resíduos sólidos domiciliares; Geradores de resíduos de logística reversa. (Art. 57, XL, LM 2004/19).

Ficam obrigados os geradores públicos ou privados a fazer a contratação de empresa para o tratamento e destinação/disposição dos resíduos industriais ou compor equipe específica para tal finalidade. (Art. 57, XXXVII, LM 2004/19).

# GESTÃO DE RESÍDUOS

## SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

### REJEITOS

Espumas, papéis engordurados, fraudas, absorventes íntimos, papéis higiênicos utilizados, bitucas de cigarro, espelhos, louças, embalagens metalizada, fotografia e papel carbono.

### RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Papel: papelão, cartazes, revistas, jornais, apostilas, cadernos, livros, embalagens longa vida; Plástico: embalagens e tampas, copos, garrafas PET, tubos de caneta, forros e canaletas de PVC; Metal: lata de bebidas e alimentos, tampas, fios, arames; Vidro: garrafas, vidros não contaminados.

### RESÍDUOS ORGÂNICOS

Restos de comida: legumes, verduras, restos de fruta, cascas de ovos, ossos, pão, sacos de chá, borra de café, erva mate, restos de jardins: folha, grama, caules, flores, ramos, palha, feno, aparado de madeiras, Madeira, palha de folha, raízes, papel, cinzas, material de varrição, excremento de animais.



# REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO PGRS

ART. 33, DECRETO 35/E DE 2021.



1º O PGRS deverá ser elaborado por um responsável técnico devidamente habilitado e cadastrado no órgão ambiental.

2º Deve conter como descrição do empreendimento ou atividade: Razão Social/Nome; Número do CNPJ/CPF; Endereço contendo logradouro, número, complemento quando houver, bairro, CEP; Croqui de localização; Localização geográfica na projeção SIRGAS 2000; Descrição da atividade econômica do empreendimento com o número do CNAE fiscal existente no CNPJ;

3º Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados: Estimativa da geração de resíduos conforme a classificação prevista em legislação vigente Descrever a metodologia utilizada para a estimativa de resíduos

4º Observar as normas estabelecidas pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: Descrever as funções de cada profissional relacionado ao processo de gerenciamento de resíduos durante a execução do empreendimento;

- Definir o procedimento operacional de cada

tipologia de resíduos gerados no processo de construção do empreendimento desde a geração até a destinação final;

- Tratamentos preliminares empregado;
- Locais de armazenamento;
- Descrição do tipo de transporte interno e externo

utilizado para remoção e existência de áreas de transbordo. O transporte deverá ser realizado de acordo com normas técnicas;

- Tratamento e destinação para cada grupo ou classe de resíduo; Realizar coleta seletiva em seus estabelecimentos de forma separada, com separação dos resíduos em: recicláveis, orgânicos, rejeito;

- Planos de contingência para o caso do tratamento e a destinação final propostos falharem temporariamente; Informar o nome das empresas receptoras dos resíduos, se estas possuem Licença Ambiental e ainda solicitar cópia da Licença de Operação Ambiental;

5º Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

6º Identificar a existência de passivos ambientais nas instalações de serviços de saúde;

7º Identificar as soluções preventivas e corretivas de cada tipologia de resíduos gerados durante a execução do empreendimento;

8º Estabelecer metas e procedimentos relacionados à

minimização da geração de resíduos para cada tipologia gerada no estabelecimento, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA e da Secretaria de Saúde Municipal, à reutilização e reciclagem;

9º Identificar e estabelecer ações relativas a resíduos alvos de logística reversa;

10º Estabelecer medidas saneadoras de passivos ambientais existentes na área do empreendimento

11º Prever a periodicidade de revisão do plano e em que situações ela deve ocorrer, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA;

12º Apresentar o PGRS na Secretaria Serviços Públicos e Meio Ambiente- SPMA, para análise e aprovação.

13º Após aprovação do PGRS abre-se prazo de 60 (sessenta) dias para implantação efetiva em suas dependências.

14º Apresentar ANUALMENTE o Relatório de Resíduos Sólidos.

15º Cumprir requisitos mínimos do artigo 56 da Lei Municipal 2004/2019;



## **TODOS GERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSO DEVERÃO**

(ART. 54, LM 2004/19)

ELABORAR SEUS PGRS COMO ITEM OBRIGATÓRIO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.

## **DOS RELATÓRIOS**

Apresentar mensalmente relatório com as informações de peso, tipologia e local de destinação ao órgão ambiental. (Art. 54, § 1º, LM 2004/19) Ficam obrigados os geradores de resíduos industriais a apresentar mensalmente relatório com as informações de peso, tipologia e local de destinação ao órgão ambiental. (Art. 57, XXXIX, LM 2004/19)

## **DOS COMPROVANTES**

O prazo para apresentação dos comprovantes de destinação de resíduos industriais é de 15 (quinze) dias corridos após o último dia do mês anterior. (Art. 54, § 2º, LM 2004/19). Os comprovantes de destinação de resíduos industriais deverão ser entregues em formato de relatórios e deverão conter: (Art. 31, caput, Decreto nº 035/E/21).



## COMPROVANTES

- ✓ Razão Social. (Art. 31, I, Decreto n° 035/E/21)
- ✓ CNPJ. (Art. 31, II, Decreto n° 035/E/21)
- ✓ Endereço. (Art. 31, III, Decreto n° 035/E/21)
- ✓ Nome do responsável legal da empresa.  
(Art. 31, IV, Decreto n° 035/E/21)
- ✓ CPF do responsável legal da empresa.  
(Art. 31, V, Decreto n° 035/E/21)
- ✓ Quantidade de resíduos gerados.  
(Art. 31, VI, Decreto n° 035/E/21)
- ✓ Período de geração de resíduos.  
(Art. 31, VII, Decreto n° 035/E/21)
- ✓ Identificação do transportador dos resíduos  
(Razão Social, CNPJ, endereço, licença ambiental  
para transporte, identificação do responsável  
legal e dados dos veículos de transporte – placa  
e modelo). (Art. 31, VIII, Decreto n° 035/E/21)
- ✓ Identificação da área e destino dos resíduos  
(Razão Social, CNPJ, endereço, licença ambiental  
para destinação de resíduos e identificação do  
responsável legal). (Art. 31, IX, Decreto n° 035/E/21)

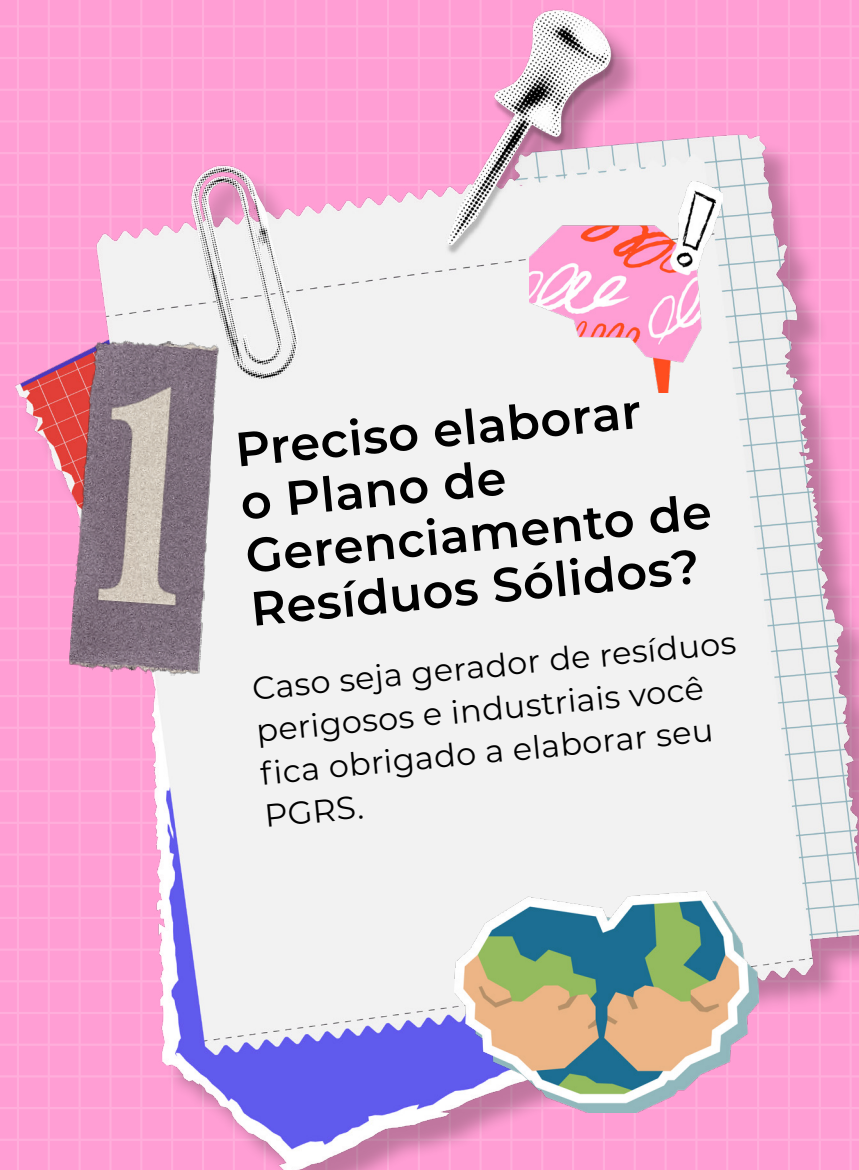
## SÃO INFRAÇÕES

- Destinação/disposição de quaisquer resíduos sem a devida segregação no momento de sua geração. (Art. 57, I, LM 2004/19)
- Destinação/disposição inadequada de quaisquer tipologias de resíduos. (Art. 57, II, LM 2004/19)
- O armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial ou que propiciem a multiplicação de vetores ou animais nocivos prejudiciais à saúde pública. (Art. 57, IV, LM 2004/19)
- Não apresentação do relatório mensal com as informações de peso, tipologia e local de destinação ao órgão ambiental. (Art. 57, XXXIX, LM 2004/19)
- A não apresentação dos comprovantes de destinação até 15 (quinze) dias corridos após o último dia do mês anterior. (Art. 54, § 2º, LM 2004/19)
- Não elaborar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: (Art. 55, caput e § 5º, LM 2004/19)
- Não elaborar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. (Art. 57, XXXVIII, LM 2004/19)
- A destinação de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde em Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil – ATT, as Áreas de Reciclagem e as Área de Reservação de Resíduos da Construção Civil. (Art. 57, XXIII, LM 2004/19).

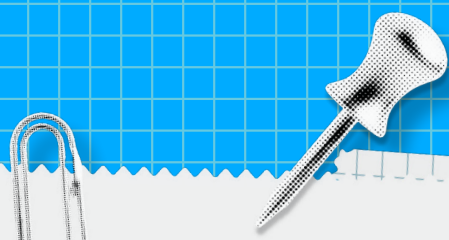
**Observação:** Constitui-se infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, de preceitos estabelecidos e disciplinados nas normas vigentes, e ainda, qualquer outra fonte de resíduo que venha comprometer a qualidade ambiental. (Art. 58, LM 2004/19).



## PERGUNTAS E RESPOSTAS



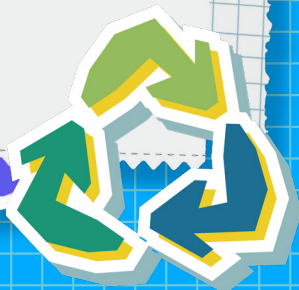




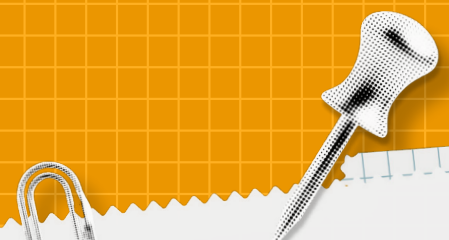
2

## Quem pode elaborar o PGRS?

A elaboração do Plano deve ser feita por um profissional Responsável Técnico devidamente habilitado e cadastrado junto ao órgão ambiental.

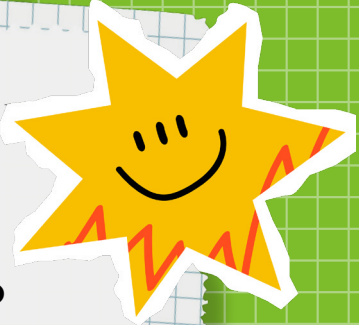


3



## Onde devo apresentá-lo?

Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para análise e aprovação. O PGRS é obrigatório para todos os geradores de resíduos industriais é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou empresa. (Art. 57, XXXVIII, LM 2004/19).



**4**

O que devo fazer após a aprovação do PGRS?

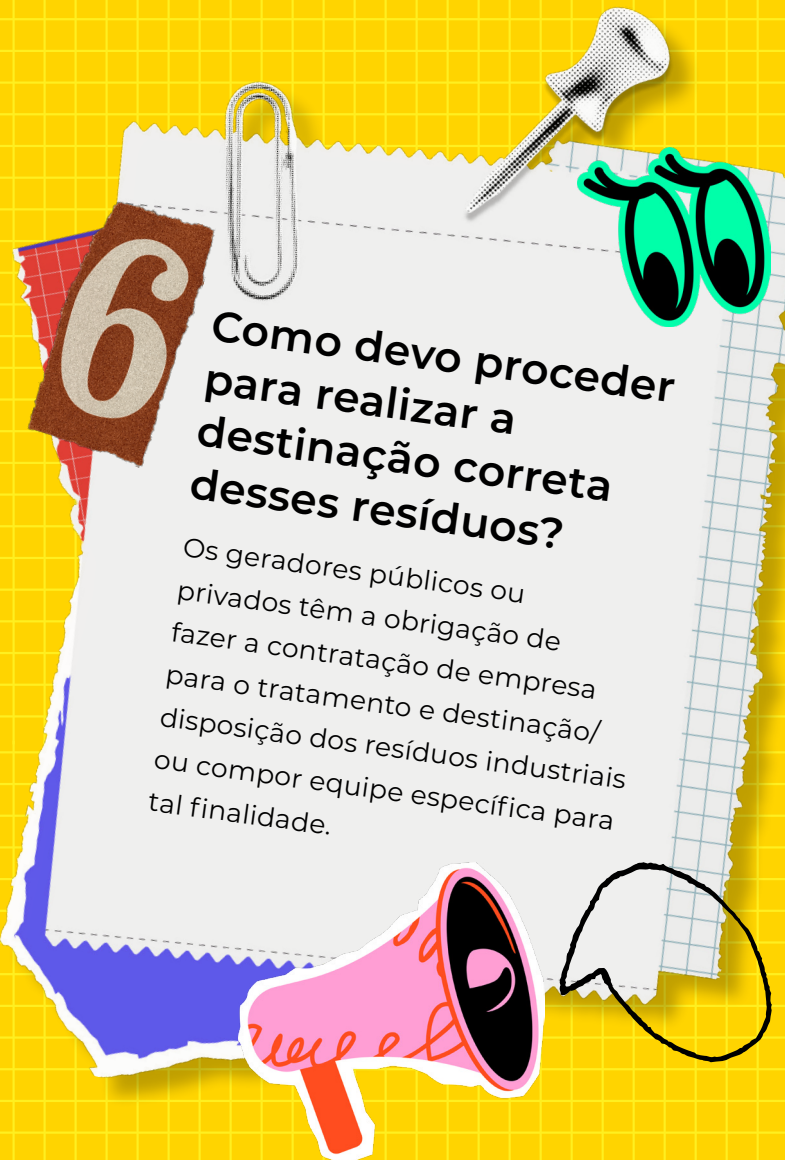
Abre-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para a implantação efetiva e operacionalização integral do plano nas dependências do estabelecimento ou empresa.

**5**

É preciso apresentar algum relatório?

Sim. Todos os geradores de resíduos industriais deverão apresentar mensalmente relatório com as informações de peso, tipologia e local de destinação ao órgão ambiental. O prazo para apresentação dos comprovantes de destinação de resíduos industriais é de 15 (quinze) dias corridos após o último dia do mês anterior.

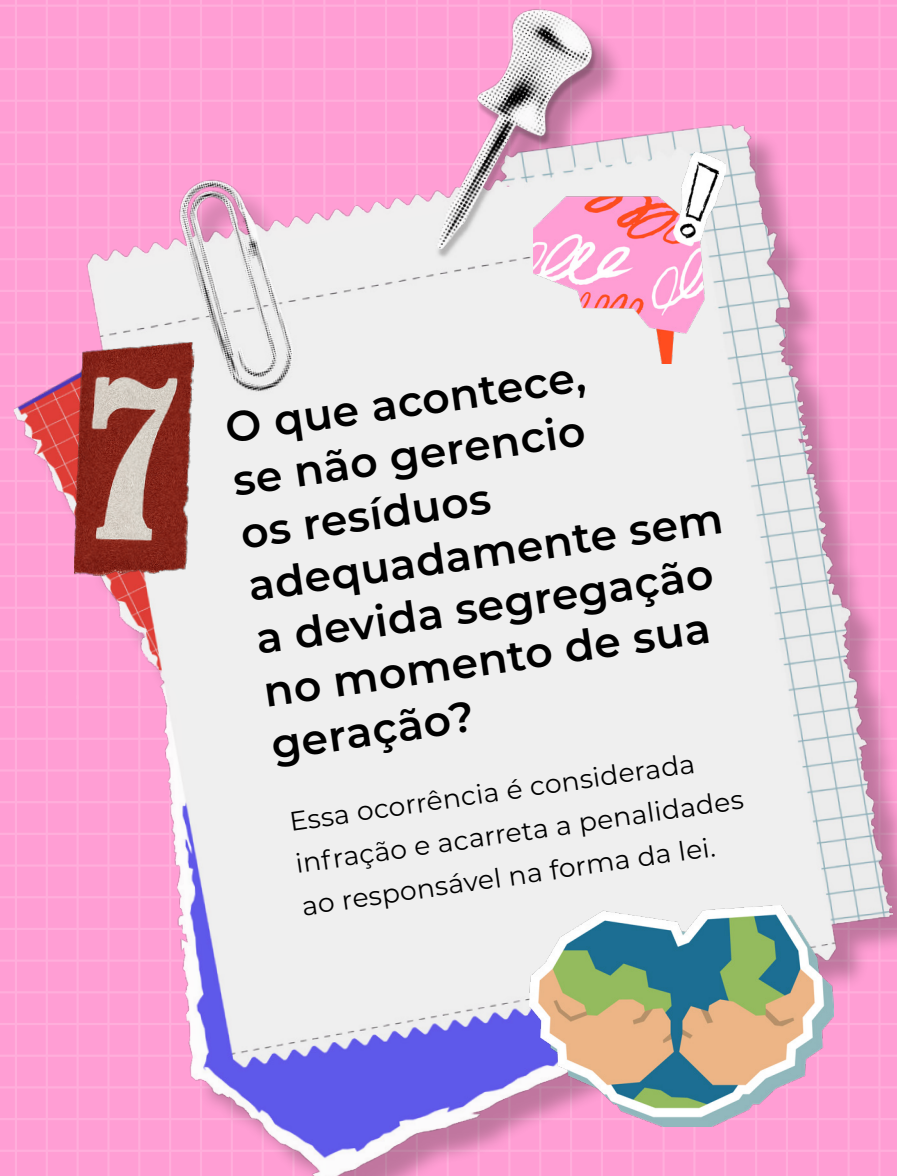




**6**

## Como devo proceder para realizar a destinação correta desses resíduos?

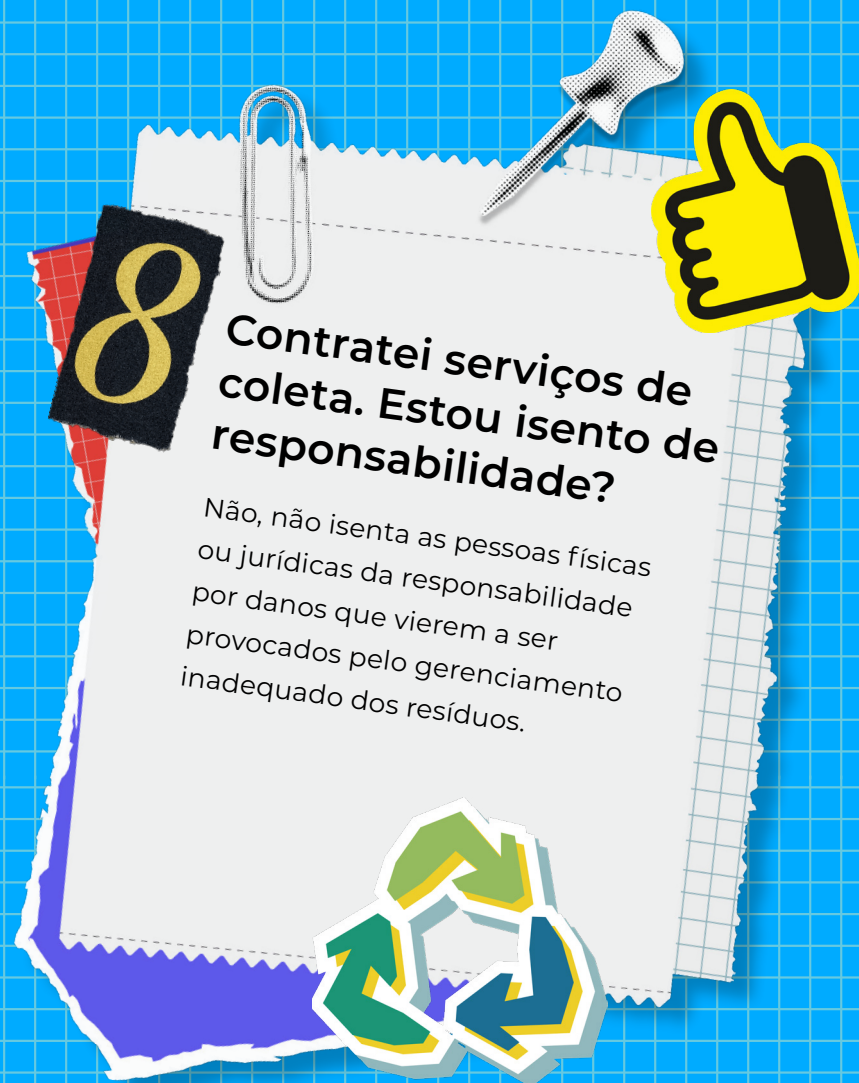
Os geradores públicos ou privados têm a obrigação de fazer a contratação de empresa para o tratamento e destinação/disposição dos resíduos industriais ou compor equipe específica para tal finalidade.



**7**

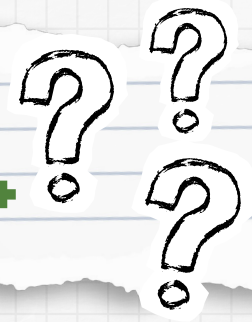
## O que acontece, se não gerencio os resíduos adequadamente sem a devida segregação no momento de sua geração?

Essa ocorrência é considerada infração e acarreta a penalidades ao responsável na forma da lei.





## COMO ACESSAR A PLATAFORMA SINIR+



PASSO 1: ACESSE O SITE E CLIQUE EM MENU



Escaneie o QR code para acessar o site Portal SINIR+ :)

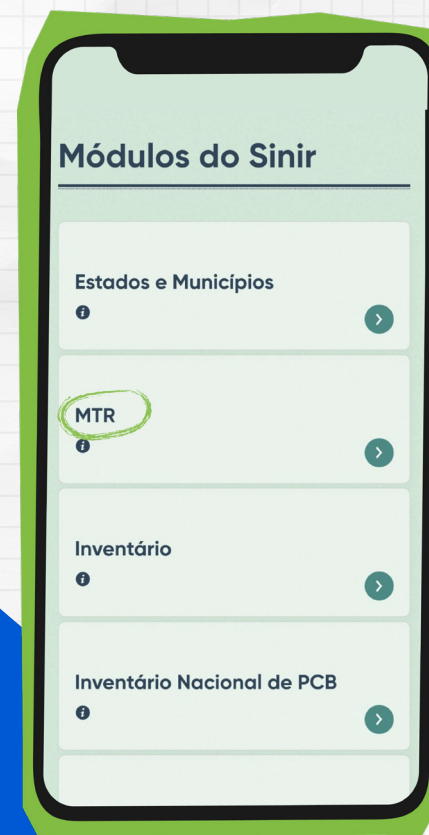
# PLATAFORMA SINIR+



PASSO 2: CLIQUE EM SISTEMAS



PASSO 3: ARRASTE PARA BAIXO E ACESSE "MTR"



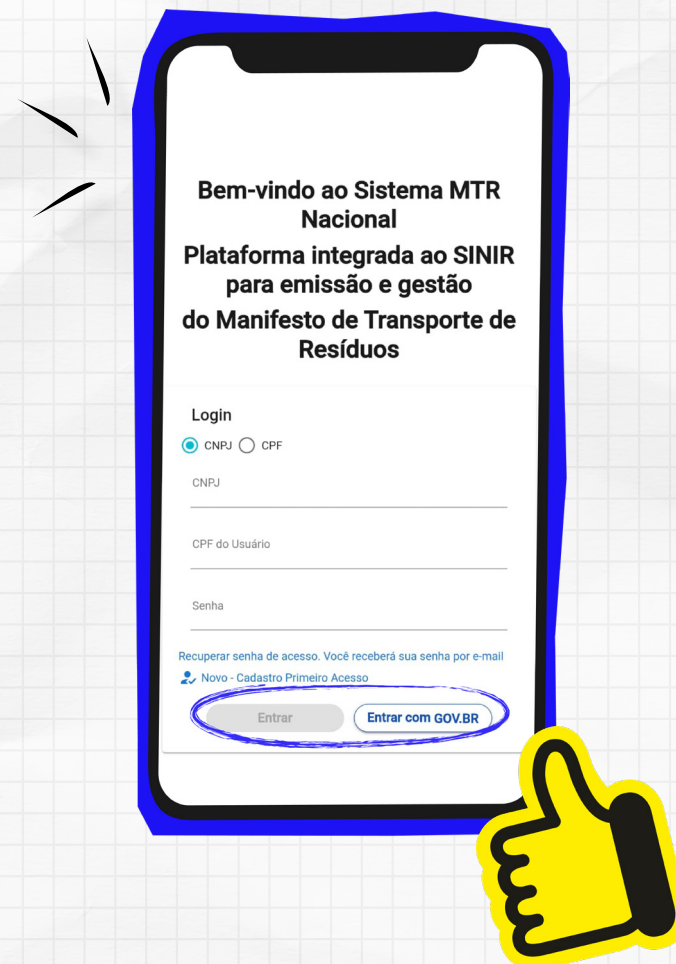




PASSO 4: ARRASTE PARA BAIXO E CLIQUE EM “ACESSAR O SISTEMA”



PASSO 5: INSIRA SUAS CREDENCIAIS E TUDO PONTO!



# REFERÊNCIAS

**POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)** Lei 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto no 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

**PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
Decreto Federal nº11.043/2022.

**REGULAMENTO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**  
Lei Federal nº10.233 de 2001.

**ATUALIZA O REGULAMENTO PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS E APROVA AS SUAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
Resolução ANTT nº 5947/2021.

**REGULAMENTO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS**  
Resolução ANTT Nº 5.998/2022.

**ALTERA PONTOS DO REGULAMENTO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS DA Resolução ANTT Nº 5.998/2022.**  
Resolução ANTT Nº 6.016/2023.

**INVENTÁRIO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS**  
Resolução CONAMA Nº313/2002.

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)**  
Lei 2004, de 12 de julho de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal no 035/E, de 16 de março de 2021.





PREFEITURA DE  
**BOAVISTA**